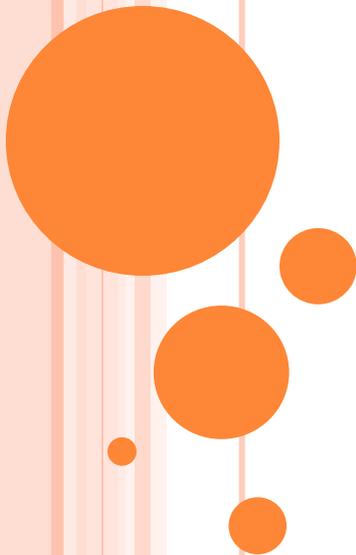


3ª MOSTRA DE BOAS PRÁTICAS DO PODER JUDICIÁRIO CATARINENSE

Projeto Oficina de Parentalidade

**Equipe: Juíza Hildemar Meneguzzi de Carvalho e
servidora Simone Regina Medeiros**



PROJETO OFICINA DE PARENTALIDADE

**Origem = Conselho Nacional de Justiça
Ministério da Justiça da
Nova Zelândia/Canadá**

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia:

Tribunal de Justiça de São Paulo

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

Tribunal de Justiça de Santa Catarina

OFICINA DE PARENTALIDADE

O Projeto Oficina de Parentalidade foi implantado sob a responsabilidade do Juízo da 2ª Vara da Família e Equipe do Serviço de Mediação Familiar da Comarca de Joinville/SC, com a recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em março/2013.

O PROCESSO DE DIVÓRCIO

A parte jurídica do divórcio pode ser rápida, mas a parte psicológica demora de 2 a 5 anos para que todos os membros da família possam se adaptar ao novo modelo. Desta forma, com o projeto Oficina de Parentalidade o Poder Judiciário visa auxiliar na estruturação da família após a ruptura conjugal.

OBJETIVOS

a) demonstrar a necessidade de continuidade das relações para os filhos, valorizando a qualidade da convivência com ambos os pais; b) explorar e propiciar uma melhor compreensão das diferenças entre conjugalidade e parentalidade; e c) contribuir na pacificação do litígio, evitando novos litígios.

TEMAS ABORDADOS

EVOLUÇÃO DA FAMÍLIA- NOVAS LEIS

OS FILHOS NA NOVA FAMÍLIA

SENTIMENTOS NA NOVA FAMÍLIA

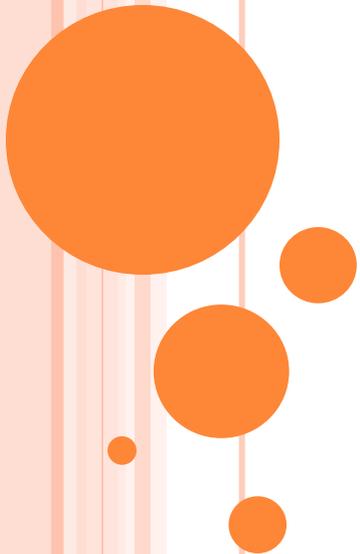
A NOVA FAMÍLIA E NOVAS MORADAS

NOVA SOCIEDADE, NOVA FAMÍLIA

CICLOS DA VIDA FAMILIAR

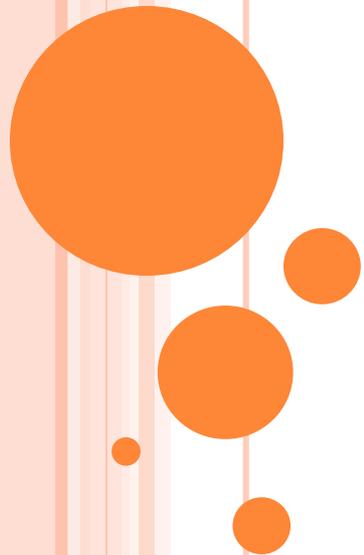
COMUNICAÇÃO NA NOVA FAMÍLIA

MITOS SOBRE A NOVA FAMÍLIA



O QUE FAZER COM AS DIFERENÇAS APÓS A OFICINA?

AÇÃO JUDICIAL
CONCILIAÇÃO
MEDIAÇÃO



CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O tratamento isonômico entre o homem e a mulher surgiu apenas com a Constituição Federal de 1988, de forma geral no art. 5º: “Todos são iguais perante a lei, [...]. I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”.

PODER FAMILIAR

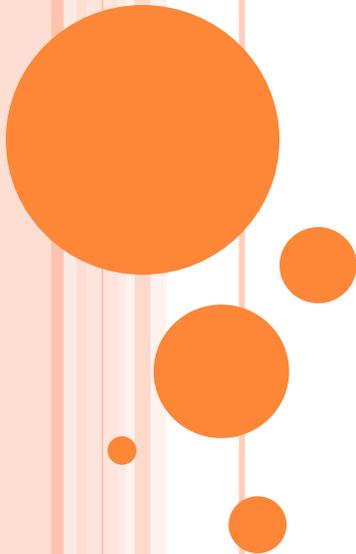
O Instituto do Poder Familiar, confere aos pais, em igualdade de condições, a responsabilidade pelo “cumprimento de todas atribuições que lhes são inerentes [...]”, surgindo para substituir o Instituto do Pátrio Poder, que, conforme aludido acima, consistia na família chefiada pela figura do marido.

ECA

E foi somente no ano de 2009 que o Estatuto da Criança e do Adolescente, acompanhando a evolução das relações familiares, também modificou o instituto: “Art. 21. O pátrio poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, [...]. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009)”.

GUARDA UNILATERAL

Na guarda unilateral, um dos genitores fica com a guarda de fato e de direito da criança ou adolescente, sendo reservado ao outro o exercício da visitação. Em síntese: “é aquela em que ambos os genitores mantêm o poder familiar, mas as decisões recaem sobre o pai guardião”.



GUARDA COMPARTILHADA

A guarda compartilhada é uma modalidade relativamente nova no ordenamento jurídico. Nos termos da Lei 11.698/2008, a guarda compartilhada é assim conceituada:

Art. 1.583. A guarda será unilateral ou compartilhada.

§1º [...] e, por guarda compartilhada a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns.[...]

VANTAGENS

A guarda compartilhada é a modalidade que mais apresenta vantagens. Os genitores devem discutir todos os pequenos e grandes assuntos relacionados aos filhos. O convívio não é interrompido, ambos os genitores acompanham o desenvolvimento dos filhos e estes, por sua vez, formam suas personalidades tendo bons exemplos, como a capacidade dos pais em dialogarem.

O QUE SIGNIFICA COMPARTILHAR?

O compartilhamento da guarda não implica na presença constante de ambos os genitores, mas sim no compartilhamento de informações, direitos e obrigações. Isto quer dizer que um dos genitores pode residir em outra cidade e, ainda assim, exercer a guarda compartilhada.

RESIDÊNCIA BASE

Para garantir estabilidade emocional aos filhos, é recomendável que seja fixada uma residência base ou residência preferencial na casa de um dos genitores, o que não exclui estar na casa do outro, como acontece nos arranjos tradicionais de guarda.

BENEFÍCIOS

Um dos principais benefícios da Guarda Compartilhada está no contato assíduo e corresponsável de ambos os genitores com seus filhos, evitando o conhecido fenômeno “do pai mero provedor da pensão alimentícia, [...] propicia ao menor vivenciar seus pais unidos em torno de si e de seus interesses, dando-lhe a segurança e a certeza de que esses não foram negligenciados após a separação”.

CONSEQUÊNCIAS

Pesquisadores norte-americanos concluíram que crianças que têm a oportunidade de conviver com ambos os genitores possuem melhor desempenho escolar do que os que se envolvem nas disputas legais, além de, no futuro, tornarem-se eles mesmos ótimos pais. E não é só. Segundo as estatísticas americanas, os filhos que são privados da convivência de um dos genitores estão predispostos à prática do abuso do álcool e drogas.

JURISPRUDÊNCIA

GUARDA COMPARTILHADA. ALTERNÂNCIA. RESIDÊNCIA. MENOR [...] Mesmo na ausência de consenso do antigo casal, o melhor interesse do menor dita a aplicação da guarda compartilhada. Se assim não fosse, a ausência de consenso, que poderia inviabilizar a guarda compartilhada, faria prevalecer o exercício de uma potestade inexistente por um dos pais. E diz-se inexistente porque contraria a finalidade do poder familiar, que existe para proteção da prole. [...] Resp 1.251.000-MG, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 23/8/2011.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A transformação da Guarda Compartilhada como opção nos casos de ruptura conjugal só será possível quando houver plena compreensão do seu funcionamento, das suas vantagens e das suas necessidades, inicialmente por parte dos profissionais que lidam diariamente com essas famílias, tratando-se aqui de advogados, psicólogos, assistentes sociais, mediadores, promotores, juízes, dentre outros, os quais poderão guiar os ex-cônjuges à melhor opção para os filhos.

**Aprendemos a ser filhos
depois que somos pais...**



**"Só aprendemos a ser pais
depois que somos avós..."**

MUITO OBRIGADA